

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Res. 432/00

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 10 / 05 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 1699/98 A.L.-1/9805086

RECORRENTE: Pueri Ind. e Com. de Confecções S/ A.

RECORRIDO Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA:

ICMS- ATRASO DE RECOLHIMENTO-AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE- em razão do recolhimento parcial do imposto, antes do encerramento da ação fiscal. Reformada decisão de 1ª Instancia por UNANIMIDADE de votos. Recurso voluntário conhecido e provido em parte.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher em tempo hábil o ICMS referente a nota fiscal nº 2094, emitida em 23.07.96, lançada no Livro Registro de Saídas de Mercadorias, mas sem o recolhimento do imposto. Base de Cálculo – R\$. 49.000,00.

- Defesa Tempestiva
- Julgamento em 1ª Instancia PROCEDENCIA
- Recurso Voluntário

Parecer da Consultoria Tributária pela reforma do Julgamento em Primeira Instância, inclinando-se pela PARCIAL PROCEDENCIA ratificado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, configurado está, o fato do não recolhimento do ICMS, referente a nota fiscal 2094, emitida em 23. 07. 96, estando esta devidamente escriturada., chamamos apenas, a atenção para o fato de que, antes de concluída a ação fiscal, o contribuinte, recolheu parte do principal, razão pela qual a julgadora singular deveria ter abatido do crédito lançado na exordial, conforme o demonstrado no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

Isto posto, voto no sentido de que se reforme a decisão de PROCEDENCIA prolatada na 1ª Instancia, declarando a Parcial Procedência do feito fiscal de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Pueri Ind e Com.de confecções S.A.
e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida , julgando pela PARCIAL PROCEDENCIA do feito fiscal, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 06 / 11 / 2000

CONSELHEIRO
Dr. Alfredo Roberto Gomes de Brito

CONSELHEIRO
Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO
Dr. André Luis Fontenele Santos

CONSELHEIRO
Dr. Vitor Quinderé Amora

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR
Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado

Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE
Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO RELATOR
Dr. Marcos Silva Montenegro

Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRO
Dr.ª Verônica Gondim Bernardo

Raimundo Agen Morais
CONSELHEIRO
Dr. Raimundo Agen Morais

Marcos Antonio Brasil
CONSELHEIRO
Dr. Marcos Antonio Brasil